

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 039, DE 31 DE JULHO DE 2017.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidor para exercer a seguinte função:

I – 1 (um) Secretário de Escola, nível II, padrão 6, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

II – 1 (um) Monitor de Escola, nível II, padrão 3, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

III – 1 (um) Servente, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;

Art. 2º As contratações de que tratam o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

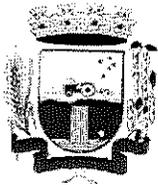
Art. 4º Será rescindido de pleno direito o contrato temporário de que trata esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidor aprovado através de concurso público para o cargo, ou a qualquer momento por vontade das partes, ou unilateralmente pelo Município, no caso de interesse público.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o inciso I e II do art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação da banca do concurso nº 01/2016.

Art. 6º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o inciso III do art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do em processo seletivo público simplificado Edital nº 04/2016.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

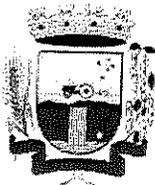


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,
31 DE JULHO DE 2017.



NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 039/2017, que “Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária.”

Justifica-se a contratação temporária, em razão dos argumentos trazidos, no Memorando Interno n.º 779/2017, pela Sra. Secretária da SMEC, tendo em vista que a funcionária contratada Cristiane Ida Trampusch Rodrigues Dias, ocupante do cargo de **secretária de escola**, apresentou Laudo Médico de 30 (trinta) dias, e mais um de 60 (sessenta) dias, estando com problemas de saúde devido a gravidez de risco. Para atender a demanda da Escola Municipal de Ensino Fundamental Rui Barbosa, necessita da contratação com urgência, não sendo possível a escola ficar sem o trabalho de profissional nesta área, por ser apenas uma secretária de escola por escola.

A contratação referente ao cargo de **monitor de escola** é para atender a demanda da Escola Municipal de Educação Infantil Vaga Lume, tendo em vista a licença maternidade da servidora Jocemara Fátima Pettenon Batista que iniciou em 19 de julho de 2017, pelo período de seis meses.

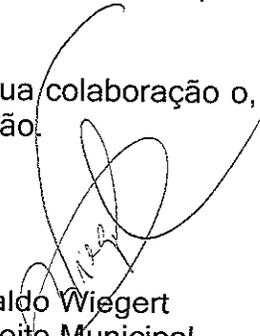
A contratação referente ao cargo de **servente** é para atender a demanda da Escola Municipal de Educação Pequeno Paraíso, tendo em vista a licença maternidade da servidora Lenir Franco Fagundes que iniciou em 31 de julho de 2017, e a limpeza da escola ficar comprometida, pela falta de servidora até o fim do ano letivo em curso.

As contratações dos cargos de secretária de escola e de monitor de escola deverão obedecer à ordem de classificação do concurso nº 01/2017 e a contratação temporária para servente deverá obedecer à ordem do processo seletivo público simplificado Edital nº 04/2016.

As contratações não precisam de impacto financeiro por serem em substituição as servidoras, não aumentando as despesas, as atuais servidoras estão em licença saúde pelo INSS e RPPS.

Sem mais e certos de sua colaboração o, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


Naldo Wiegert
Prefeito Municipal